

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado JUTAY MENESES



PROJETO DE LEI Nº 844 /2016

Institui a “semana estadual de combate a corrupção” no estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba, a “Semana Estadual de Combate à Corrupção” a ser comemorado, anualmente, com início no 1º dia da ultima semana de setembro.

Art. 2º - No decorrer da semana serão desenvolvidas ações, tais como palestras, seminários e cursos.

Parágrafo único - O objetivo das ações é divulgar os mecanismos que estão sendo criados para coibir a corrupção, bem como as medidas tomadas pelo poder público para prevenção e combate a Corrupção.

Art. 3º - Durante a realização da Semana Estadual de Combate à Corrupção, todos os órgãos da administração públicas estadual deverão, obrigatoriamente apresentar aos cidadãos paraibanos a prestação de contas do exercício do ano em curso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

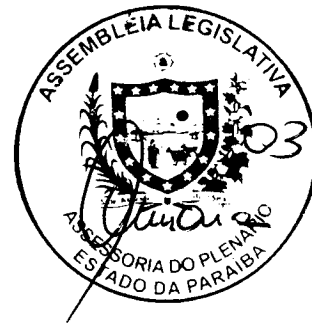
Sala das Sessões 05 de Abril de 2016

Jutay Meneses

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado JUTAY MENESES**



JUSTIFICATIVA

O Brasil vive hoje um momento impar na sua história. O momento de passarmos a limpo o nosso país, pois a corrupção que o assola é um mal que prejudica toda a sociedade, já que ameaça a qualidade dos nossos serviços públicos, além, obviamente de trazer descrença nas classes políticas.

Por esta razão o 1º dia da última semana de setembro de cada ano, data está, que acontece durante o mês que se comemora a semana da pátria e uma semana antes das eleições a Semana Estadual de Combate à Corrupção em todo Estado da Paraíba.

O objetivo desta data é despertar nas pessoas o interesse em combater a improbidade administrativa e lutar por um melhor uso do dinheiro público. E como é de conhecimentos de todos os meus pares é dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à mesma.

É por esta razão e por outras mais, a importância de estar realizando, a Semana Estadual de Combate à Corrupção, com atividades alusivas ao tema.

Assim, como legítimo representante do povo da Paraíba, eleito democraticamente para ser porta voz da vontade popular é que tomo a presente iniciativa de propor a institucionalização da Semana Estadual de Combate à Corrupção.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação na certeza da significativa contribuição a Paraíba.

Sala das Sessões 05 de Abril de 2016

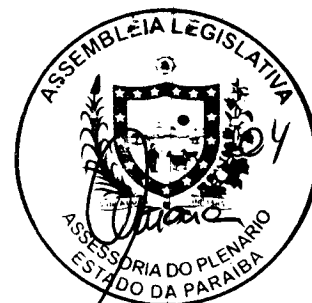

Jutay Meneses

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 244116
Em 18/04/2016

Al. Megah Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04/2016

Al. Megah Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/04/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 27/04/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Paulo L. Lima
Em 05/05/2016
Paulo L. Lima
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em 14/04/2016.

Renata Souza
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 844/2016

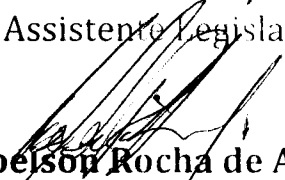
Autoria: Dep. Jutay Meneses

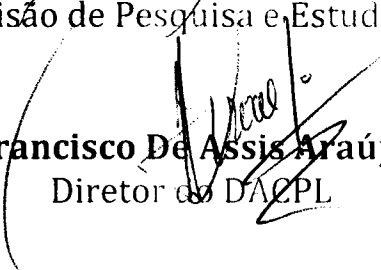
Ementa: Institui a “semana estadual de combate a corrupção” no Estado da Paraíba.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 14 de Abril de 2016.


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 844/2016**

Autoria: **Dep. Jutay Meneses**

Ementa: **Institui a "Semana Estadual de Combate a
Corrupção" no Estado da Paraíba.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o
art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente
proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº
7.163, página 16, na data de **27 de Abril de 2016**.

João Pessoa, 27 de Abril de 2016

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo

Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 27 de abril de 2016, no que se refere ao Projeto de Lei nº 844/2016, de autoria do Deputado Jutay Menezes – Institui a “Semana Estadual de Combate a Corrupção” no Estado da Paraíba.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de maio de 2016.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

Ao departamento de Assistência às
Comissões Técnicas

05/05/2016


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 844/2016

Institui a "semana estadual de combate a corrupção" no estado da Paraíba.

**EXARA-SE O PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE COM
APRESENTAÇÃO DE EMENDA
SUPRESSIVA.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº 885/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 844/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual visa instituir a semana de combate a corrupção no âmbito do Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Jutay Meneses visa instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a semana de estadual de combate a corrupção.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º Fica instituída no E: do da Paraíba, a "Semana Estadual de Combate à Corrupção" ai ser comemorado, anualmente, com início no 1º dia da última semana de setembro

§ 1º As vagas de que trata o caput estarão disponíveis conforme a estrutura de cada estabelecimento, sendo que o número mínimo será de duas unidades.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é criar uma semana estadual de combate a corrupção, a ser realizada na última semana do mês do setembro e tendo como objetivo a realização de ações de divulgação e conscientização acerca da necessidade de se combater a cultura da corrupção.

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:

O Brasil vive hoje um momento impar na sua história. O momento de passarmos a limpo o nosso país, pois a corrupção que o assola é um mal que prejudica toda a sociedade, já que ameaça a qualidade dos nossos serviços públicos, além, obviamente de trazer descrença nas classes políticas. (...) O objetivo desta data é despertar nas pessoas o interesse em combater a improbidade administrativa e lutar por um melhor uso do dinheiro público. E como é de conhecimentos de todos os meus pares é dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à mesma. É por esta razão e por outras mais, a importância de estar realizando, a Semana Estadual de Combate à Corrupção, com atividades alusivas ao tema.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

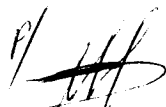
Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, entendemos que a mesma não incorre em inconstitucionalidade material, pois trata de matéria afeta a todos os entes federativos que é a defesa da probidade na administração pública. Outro aspecto importante é que a proposta, em sua essência, não intervém na administração pública estadual, seu objetivo é apenas instituir uma semana de conscientização acerca dos males ocasionados pela improbidade administrativa e a corrupção no âmbito do serviço público estadual.

Entretanto, com o objetivo de aprimorar o texto da propositura, apresentamos **emenda supressiva ao seu art. 3º para que a proposta não seja objeto de veto parcial**, tendo em vista que o referido dispositivo inclui obrigações a órgãos públicos estaduais, incorrendo portanto em inconstitucionalidade formal.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 844/2016 com apresentação de emenda supressiva**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2016.

Dep. 
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 844/2016 com apresentação de emenda supressiva.**

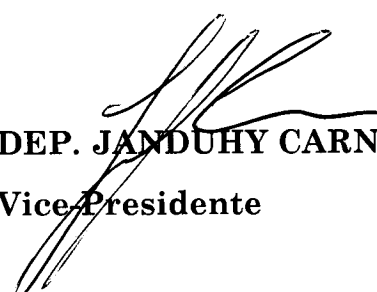
É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 06.09.16


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

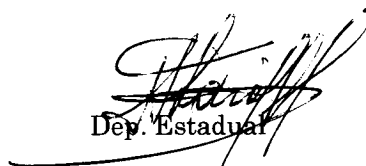
**EMENDA 01/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 844/2016**

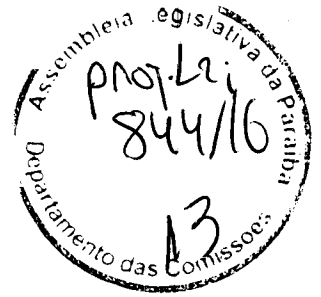
EMENDA SUPRESSIVA

“Suprima-se o art. 3º do projeto de lei 844/2016, renumerando-se os demais”

Justificativa

A presente emenda visa escoimar vício de inconstitucionalidade formal existente no texto do art. 3º.


Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

**844/2016 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES - Institui a
"Semana Estadual de Combate a Corrupção" no Estado da
Paraíba.**

Designo como relator
Deputado Jutay Menezes
Em 25/11/2016
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI Nº 844/2016

Institui a "semana estadual de combate a corrupção" no estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. ZÉ PAULO. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. ANISIO MAIA

P A R E C E R Nº 080/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 844/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual visa instituir a semana de combate a corrupção no âmbito do Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Jutay Meneses visa instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a semana de estadual de combate a corrupção.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º Fica instituída no E: do da Paraíba, a "Semana Estadual de Combate à Corrupção" ai ser comemorado, anualmente, com início no 1º dia da última semana de setembro

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:

O Brasil vive hoje um momento impar na sua história. O momento de passarmos a limpo o nosso país, pois a corrupção que o assola é um mal que prejudica toda a sociedade, já que ameaça a qualidade dos nossos serviços públicos, além, obviamente de trazer descrença nas classes políticas. (...) O objetivo desta data é despertar nas pessoas o interesse em combater a improbidade administrativa e lutar por um melhor uso do dinheiro público. E como é de conhecimentos de todos os meus pares é dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à mesma. É por esta razão e por outras mais, a importância de estar realizando, a Semana Estadual de Combate à Corrupção, com atividades alusivas ao tema.

Cabe a essa Douta Comissão fazer uma análise dos aspectos relacionados ao mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer uma análise retida ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é criar uma semana estadual de combate a corrupção, a ser realizada na última semana do mês do setembro e tendo como objetivo a realização de ações de divulgação e conscientização acerca da necessidade de se combater a cultura da corrupção.

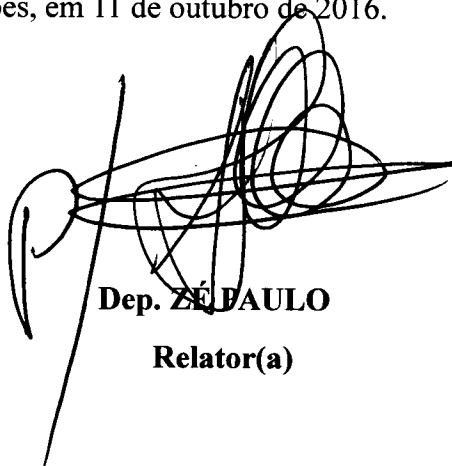
Sob a perspectiva da competência dessa Douta Comissão, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, entendemos que a mesma é adequada e oportuna, seu objetivo é a defesa da probidade na administração pública. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 844/2016.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2016.



Dep. ZÉ PAULO

Relator(a)



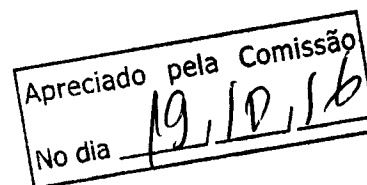
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 844/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2016.




Dep. ANÍSIO MAIA
Presidente

DEP. ZÉ PAULO

Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 844/2016 - DO DEPUTADO JUTAY
MENESES**

Ementa: Institui a “Semana Estadual de Combate a
Corrupção” no Estado da Paraíba.

**Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por
unanimidade com Emenda Supressiva do Deputado
Branco Mendes apresentada na CCJR, na sessão da
Ordem do Dia de 25 de outubro de 2016.**

Dep. Nabor Wanderley
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 844/2016
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Semana Estadual de Combate à
Corrupção no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Combate à Corrupção a ser comemorado, anualmente, com o início no 1º dia da última semana de setembro.

Art. 2º No decorrer da semana serão desenvolvidas ações, tais como palestras, seminários e cursos.

Parágrafo único. O objetivo das ações é divulgar os mecanismos que estão sendo criados para coibir a corrupção, bem como as medidas tomadas pelo Poder Público para prevenção e combate à corrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 435/2016

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 844/2016, do Deputado Estadual Jutay Meneses, que “Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 435/2016
PROJETO DE LEI Nº 844/2016
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Institui a Semana Estadual de Combate à
Corrupção no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Combate à Corrupção a ser comemorado, anualmente, com o início no 1º dia da última semana de setembro.

Art. 2º No decorrer da semana serão desenvolvidas ações, tais como palestras, seminários e cursos.

Parágrafo único. O objetivo das ações é divulgar os mecanismos que estão sendo criados para coibir a corrupção, bem como as medidas tomadas pelo Poder Público para prevenção e combate à corrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 435/2016

PROJETO DE LEI Nº 844/2016

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 04 / 11 / 2016

Nome: Rafaela

À Casa Civil em 04 / 11 / 2016
Prazo Constitucional: 28 / 11 / 2016
Lei nº: 10.491, 28 / 11 / 2016
Recd: 29 / 11 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 844/2016

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado da Paraíba.

Certifico que teve sua finalização com 20 (vinte) páginas, transformado na Lei nº 10.791 de 28/11/2016, publicado no Diário Oficial em 29/11/2016.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'R. Coeli Bezerra da Silva'.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo